

AS COMISSOES DE:
Justiça e Redação
28 07 1989
S. S. em
PRESIDENTE



0921

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

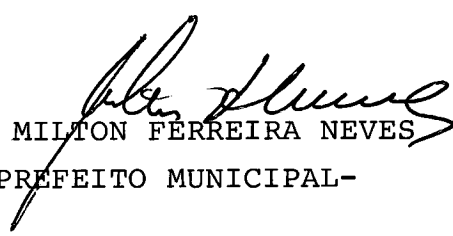
M E N S A G E M Nº 1 7 5 0

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre concessão - gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município a pessoas carentes e desfavorecidas sócio-economicamente.

A área em questão é compreendida pelos lotes 37 à 70, da quadra 38, localizada à Rua João Rosa da Silva, Vila dos Pinheiros I, Jardim Vera Tereza, neste Município, e ajudaria a sanar, ao menos um pouco, o problema de habitação em nossa Cidade.

Assim sendo, requeiro, com fulcro - no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria desta propositura apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Redação
S. S. em 28/07/1989
[Assinatura]
PRESIDENTE



0919

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.178/89
(19 DE JULHO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município a pessoas carentes e desfavorecidas sócio-economicamente.

APPROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. em 28/07/89
[Assinatura]
PRESIDENTE

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a pessoas carentes e desfavorecidas sócio-economicamente, a título de concessão real de uso, gratuitamente, área de propriedade do Município, compreendida pelos lotes 37 à 70 da quadra 38, localizada à Rua João Rosa da Silva, Vila dos Pinheiros I, Jardim Vera Tereza, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, ficando assim dispensada de Concorrência Pública, nos termos do Artigo 63, § 1º e Artigo 24, inciso VI, da Lei Orgânica dos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes referidos no "caput" deste Artigo, serão demarcados, dando a necessária condição às famílias que lá residem em edificar moradias dignas a serem habitadas.

[Assinatura]
ARTIGO 2º - O Executivo expedirá Ato Administrativo, onde se fará as exigências de uso, como também vedará a transmissão, a locação, a transferência do bem concedido ao concessionário a outrem.

ARTIGO 3º - A área a ser cedida em Direito Real de uso, fica desafetada do uso comum do povo.

ARTIGO 4º - A concessão que trata o artigo 1º. se-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

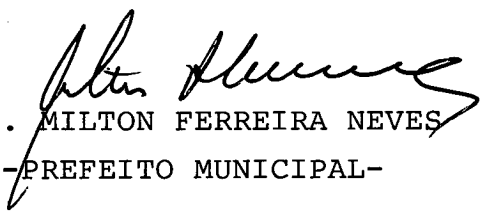
PROJETO DE LEI Nº 2.178/89

rã pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada -
por iguais períodos, permanecendo o interesse público.

ARTIGO 5º - Findo o prazo da concessão ou não ha-
vendo interesse público relevante, todas e quaisquer benfeito-
rias que forem realizadas nos lotes mencionados nesta Lei, pas-
rão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba aos ocu-
pantes direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de julho de 1.989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-